PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Administração 2013/2016
Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.180 DE 25 DE ABRIL2013.

Instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada "Lei Caroline de Abreu".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada "Lei Caroline de Abreu".

Artigo 2º - São os objetivos da Lei Ana Laura:

I. Incentivo à Doação de Medula Óssea;
II. Desenvolver atividades de esclarecimento sobre a doação;
III. Captação de doadores de medula óssea.

Artigo 3º- As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos, entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas, esclarecendo sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Artigo 4º - A "Lei Caroline de Abreu" de Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea integrará o calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado no dia 02 de abril de todos os anos, compreendendo a primeira semana de abril.

Parágrafo 1º. - A organização da Mobilização Municipal de Incentivo para a Doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que poderá nomear a comissão organizadora do evento para melhor desempenho das ações;

Vinicius Nanzal Tenrpal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer parcerias com o Núcleo de Hemoterapia, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III da presente Lei.

Artigo 5º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessária à execução desta Lei, prevendo a sua ampla divulgação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
AOS 25 de Abril de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Vivenda Nova Tempo

Publicada, Registrada e Afixada, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra